



Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO
PARANÁ**
Campus Curitiba
Diretoria de Graduação e Educação Profissional
Departamento Acadêmico de Matemática



REGULAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA

Aprovado em reunião departamental do DAMAT, realizada em 14/03/19. De acordo com Regulamento do Conselho Departamental da UTFPR aprovado pela resolução Nº073/12-COGEF de 07/12/2012.

Curitiba
Maio 2019

SEÇÃO I

Do Conceito do Conselho Departamental

Art. 1.º - O Conselho Departamental é um órgão propositivo, no âmbito de cada Departamento Acadêmico, responsável por assessorar administrativamente a chefia de departamento.

Dos objetivos

Art. 2.º - O presente Regulamento define a organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Departamental do DAMAT-CT.

SEÇÃO II

Da Composição do Conselho Departamental

Art. 3.º - O Conselho Departamental é constituído por:

- I. Chefe do Departamento, como presidente;
- II. 01 (um) representante dos técnico-administrativos vinculados ao Departamento Acadêmico, quando houver;
- III. Coordenador de cada curso técnico ofertado pelo Departamento Acadêmico, quando houver;
- IV. Coordenador de cada curso de graduação ofertado pelo Departamento Acadêmico, quando houver;
- V. 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós graduação *lato sensu*, ofertados pelo Departamento Acadêmico, quando houver, indicado pelo Chefe do departamento;
- VI. Coordenador de cada curso de pós graduação *stricto sensu* vinculado ao Departamento Acadêmico, quando houver;
- VII. Um representante indicado pelo Chefe de Departamento, escolhido dentre três ou mais pesquisadores do Departamento, que atue em programas de pós-graduação *stricto sensu* não vinculados ao departamento, como Docente Permanente
- VIII. Professores eleitos, respeitando a regra de 15% de professores de cada área de conhecimento, sendo que cada eleitor votará somente em sua área de conhecimento e em tantos nomes quanto o limite máximo permitido na área, tendo como limite máximo permitido na área o número correspondente

a 15% dos docentes da área.

§ 1º: No cálculo da proporção de 15% dos docentes de cada área do Departamento, será arredondada para mais qualquer fração de inteiro.

§ 2º: Em havendo empate entre dois ou mais candidatos na última vaga, ficará eleito aquele que tiver mais tempo de serviço no DAMAT

§ 3º: As áreas de conhecimento referidas no inciso VIII do Art. 3.º são três: Educação Matemática, Matemática e Matemática Aplicada.

§ 4º: Os docentes do departamento devem declarar a área de conhecimento a qual pertencem em até 30 dias após a aprovação deste regulamento ou no momento de sua contratação. Será divulgada na página do Departamento a área de conhecimento em que se encontra cada docente.

§ 5º: O docente que, por ventura, vier a desejar a modificação de área de conhecimento poderá fazê-lo durante o mês de fevereiro de cada ano, através de um comunicado à chefia.

- IX. 01 (um) discente, regularmente matriculado, de cada modalidade de curso ofertado regularmente pelo Departamento Acadêmico (técnico, graduação e pós-graduação *stricto sensu*) com seu respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo dos alunos do curso, quando houver, ou pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Conselho Departamental

Art. 4.º - Compete ao Conselho Departamental:

- I. Analisar, emitir parecer e propor alterações sobre o plano de aplicação de recursos financeiros do Departamento Acadêmico proposto pelo Chefe de Departamento;
- II. Estabelecer as prioridades e os critérios para afastamento e licença dos professores, levando em consideração as prioridades e necessidades apresentadas pelos colegiados de curso, as regras existentes na instituição e a legislação vigente;
- III. Analisar e emitir parecer sobre os pedidos para afastamento e contratação de servidores;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o planejamento de gestão do Departamento Acadêmico;

- V. Analisar e emitir parecer sobre alterações na infraestrutura do Departamento Acadêmico;
- VI. Dar suporte à tomada de decisões relacionadas às atribuições do Chefe de Departamento, sempre que solicitado ou necessário;
- VII. Propor regras e procedimentos para a utilização de ambientes e equipamentos pertencentes ao Departamento Acadêmico;
- VIII. Zelar pelas condições de funcionamento do Departamento Acadêmico;
- IX. Analisar e emitir parecer sobre abertura de cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação, a serem ofertados pelo Departamento.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento do Conselho Departamental

Art. 5.º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão ficará transferido para 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, funcionará com maioria simples.

§ 1.º - Esgotados os 15 minutos e não sendo atingida a maioria simples a reunião será cancelada e os membros que não atenderam a convocação se sujeitarão às penalidades previstas no Art. 7.º

§ 2.º - Às reuniões poderão comparecer pessoas, a juízo do Conselho Departamental, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza.

Art. 6.º - O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros titulares.

§ 1.º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e delas constará a Ordem do Dia (pauta).

§ 2.º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do presidente do Conselho Departamental.

§ 3.º - Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário, no início da reunião.

§ 4.º - Solicitada a convocação de reunião extraordinária, deverá o presidente efetivá-la dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5.º - Ocorrerá, no mínimo, uma reunião ordinária por semestre.

Art. 7.º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1.º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Conselho Departamental na reunião subsequente.

§ 2.º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro, no dia correspondente.

§ 3.º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas, no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 8.º - Na primeira reunião do Conselho Departamental será escolhido o membro que assumirá a presidência, no caso de ausência do presidente.

Art. 9.º - O Conselho Departamental levará em consideração a maioria simples de votos.

§ 1.º - A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja solicitada.

§ 2.º - Na votação simbólica, o presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§ 3.º - Na votação nominal, o presidente solicitará que cada conselheiro pronuncie seu voto e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo qualquer conselheiro que se abster fazer declaração de voto, que será registrada na ata da reunião, na forma em que for entregue por escrito ao secretário.

§ 4.º - Terão direito a voto todos os membros do Conselho Departamental.

§ 5.º - Nas decisões em que exista benefício para um dos membros, esse não poderá votar.

§ 6.º - O presidente do Conselho Departamental terá o voto de qualidade (voto de desempate)

§ 7.º - Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 10 - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

I. Expediente;

II. Ordem do dia; e

III. Comunicação dos membros.

Art. 11 - Após cada reunião serão divulgadas as deliberações, lavrar-se-á ata ou memória, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, será subscrita pelo presidente e secretário e divulgada para acesso dos discentes, docentes e técnicos administrativos.

SEÇÃO V

Das atribuições do presidente do Conselho Departamental

Art. 12 - São atribuições do presidente do Conselho Departamental:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar a ata ou memória da reunião anterior, homologando-a no Conselho Departamental;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Departamento Acadêmico ou encaminhados pelos membros do Conselho Departamental ou docentes/servidores técnico-administrativos lotados no Departamento Acadêmico;
- IV. Exercer o voto de qualidade (ou de desempate);
- V. Distribuir os processos para a análise do Conselho Departamental, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- VI. Constituir comissões;
- VII. Baixar atos visando à organização interna;
- VIII. Dar posse aos membros do Conselho Departamental;
- IX. Indicar secretário.

SEÇÃO VI

Das atribuições do secretário do Conselho Departamental

Art. 13 - São atribuições do secretário do Conselho Departamental:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental;
- II. Fazer as convocações para as reuniões do Conselho Departamental;

- III. Lavrar e assinar a ata ou memória, juntamente com o presidente do Conselho Departamental;
- IV. Preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo presidente do Conselho Departamental;
- V. Propor medidas administrativas que visem à celeridade dos trabalhos;
- VI. Divulgar para acesso dos discentes, docentes e servidores os atos emitidos pelo Conselho Departamental.

SEÇÃO VII

Das eleições para composição do Conselho Departamental

Art. 14 - As eleições para preenchimento das vagas de titulares e suplentes do Conselho Departamental ocorrerão de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, antes do vencimento do mandato.

§ 1.º - Serão considerados membros titulares eleitos os mais votados na eleição, até o número determinado no inciso IX do Art. 3.º e suplentes os subsequentes mais votados.

§ 2.º - Os membros suplentes e os demais professores do Departamento Acadêmico poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões.

§ 3.º - Em caso de destituição, renúncia, licença ou afastamento de algum dos membros titulares eleitos, conforme o inciso IX do Artigo 3º, será convocado o suplente mais votado, conforme regulamento de eleição.

§ 4.º - Caso os suplentes já tenham assumido vagas no Conselho Departamental ou estejam impedidos de assumir vaga gerada em decorrência do descrito no § 3º, deverá ser realizada eleição nos moldes do inciso IX do Artigo 3º com a finalidade exclusiva de eleger o membro para ocupar esta vaga, que, após empossado, terá mandato até a próxima eleição do Conselho Departamental.

Art. 15 - Serão elegíveis todos os docentes efetivos lotados no Departamento Acadêmico, desde que não afastados ou em licença.

Art. 16 - Poderão votar os docentes efetivos lotados no Departamento Acadêmico.

Art. 17 - O mandato dos membros natos e indicados coincidirá com o prazo de ocupação do cargo ou da Portaria de Nomeação.

Art. 18 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Departamental terá

duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 19 - Caberá ao Chefe do Departamento sugerir 3 (três) nomes de professores para compor a comissão interna, que elaborará o regulamento das eleições para o Conselho Departamental e realizará as eleições, solicitando ao Diretor Geral do Câmpus que emita a Portaria para esse fim.

§ 1º - A comissão interna, a que se refere o caput, deverá publicar regulamento específico entre 15(quinze) e 25 (vinte e cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a eleição.

§ 2º - Os professores que comporão a comissão interna de que trata o caput deste artigo não poderão candidatar-se ao Conselho Departamental.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional do Câmpus.